



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.835/2005

Autoriza a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Juventude – COMJU, que deverá ter as seguintes atribuições:

I – Sugerir à administração municipal políticas públicas, consubstanciadas através de projetos de lei ou de outras iniciativas, que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

II – Auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou na execução de projetos programas destinados ao público jovem;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação voltada aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, cuidando também para que, nesse segmento, seja estimulada a iniciativa popular prevista pelo art.31 da Constituição do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VII – participar ativamente da discussão sobre as propostas orçamentárias do Poder Executivo de modo a buscar assegurar recursos destinados à implementação das políticas públicas para a juventude;

VIII – propugnar, de forma específica, para que o Poder Público adote programas capazes de assegurar o primeiro emprego e combater a violência;

IX – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos e entidades similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

Art.2º - Considera-se jovem, para os efeitos desta lei, a pessoa com a idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art.3º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJU será composto por jovens indicados pelos seguintes órgãos e entidades de caráter municipal;

I – associações de representação dos estudantes secundaristas e universitários;

II – igrejas e movimentos religiosos que tenham, comprovadamente, setor de juventude organizado;

III – partidos políticos com representação no Legislativo Municipal, desde que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;

IV – organizações não governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude;

V – centrais sindicais, que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de um segmento de juventude organizado;

VI – entidades empresarias, que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de um segmento de juventude organizado;

VII – entidades culturais, cujas atividades envolvam ações voltadas à questões de interesse da juventude;

VIII – federações de associações de moradores, que, em seus objetivos, se proponham a desenvolver atividades voltadas à juventude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art.4º - Uma vez criado o Conselho, o Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de notificar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para a função de conselheiro, bem assim o cronograma para o preenchimento destas vagas e a maneira pela qual as entidades referidas no art.3º, inciso I à VIII, procederão as indicações de seus representantes.

Art.5º - Até o prazo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá prever a existência de uma secretaria executiva, que coordenará a execução das atividades do colegiado e terá as suas atribuições fixadas no referido regimento.

Art.6º - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, de acordo com a programação de atividades por este elaborada.

Art.7º - Todos os Órgãos da Administração Municipal ficarão obrigados a fornecer ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com o desenvolvimento de seu programa de trabalho.

Art.8º - A função de conselheiro não será remunerada, nem implicará em vínculo com a administração municipal, sendo considerada como de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo, correspondente às despesas de deslocamento e de alimentação para que possam comparecer às sessões e demais atividades oficiais do Conselho.

Art.9º - Fica o Poder Executivo também autorizado a criar e a dispor sobre o funcionamento do Fundo de Integração de Juventude, destinado a gerir os recursos que venham a ser alocados, recebidos ou captados para o financiamento das atividades do Conselho Municipal da Juventude – COMJU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art.10 – A proposta orçamentária elaborada para o próximo exercício fiscal deverá consignar dotações específicas, que permitam a criação e o funcionamento do Conselho.

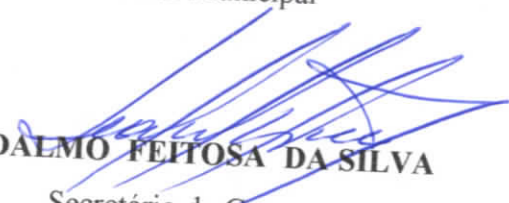
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

05 de maio de 2005

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município